

2327384	FAZENDA NACIONAL MECANICA IND/ LERDAN LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 08/2 **
2327392	FAZENDA NACIONAL MINAS DE PRATA S/A ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 04/1 **
2327406	FAZENDA NACIONAL IND/ DE PLASTICOS EDUCIT LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 05/1 **
2327414	FAZENDA NACIONAL SISBEL IND/ ELETROIND LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 08/2 **
2327422	FAZENDA NACIONAL OLIVEIRA FILHO LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 01/2 **
2327430	FAZENDA NACIONAL RONALDO TORRES ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 08/1 **
2327449	FAZENDA NACIONAL CASQUEIRO IND/ COM/ DE ALUMINIO LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 05/2 **
2327457	FAZENDA NACIONAL AP IND/ DE GUARNICOES DE BORRACHA LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 04/1 **
2327465	FAZENDA NACIONAL MARKEY MARCADORES INDUSTRIAIS LTDA ** CLASSE- 03050 ** VARA/JUIZ- 09/2 **

CLASSE- ACOES DIVERAS

PROCESSO NOME

2327393 ARSENIO CARTEIRO RODRIGUES E OUTRO
UNIAO FEDERAL E OUTROS
** CLASSE- 03347 ** VARA/JUIZ- 04/2 **2327394 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VIRGOLINA MARIA DE JESUS COSTA
** CLASSE- 03318 ** VARA/JUIZ- 04/2 ** DIST. POR DEP/PRV- 19416

NOTIFICAÇÃO

2327395 ONDE SE LÊ... CARTESÃO...
LEIA-SE... CARTESÃO...

CLASSE- FEITOS NAO CONTEINOSOS

PROCESSO NOME

2319667 FAZENDA NACIONAL
ELETRODIOBRAS S/A
** CLASSE- 06084 ** VARA/JUIZ- 09/2 **2319683 FAZENDA NACIONAL
SERGIO FOMOS RODRIGUES
** CLASSE- 06084 ** VARA/JUIZ- 01/1 **2319713 FAZENDA FEDERAL
RENTIVA S/A ENGENHARIA E COM/2327663 JOAO IVANIR ZANELLA
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 09/1 **2327660 BENEDITO DO CAMO MACHES
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 05/2 **2327678 JOSE FRANCISCO BRITO
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 09/1 **2327684 WILSON PEREIRA DOS SANTOS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 09/2 **2327694 MANUEL PONTES GONCALVES
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 04/1 **2327732 CARLOS ALBERTO GIARELLI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 01/2 **2327767 PEDRO DIAS DA SILVA
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 08/2 **2327783 JOAO ENILDO GERODETTI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 01/1 **2328044 ROBERTO MAMMAIA
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
** CLASSE- 06211 ** VARA/JUIZ- 09/1 **

CLASSE- PROCEDIMENTOS SUMARISSIMOS

PROCESSO NOME

2327897 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
JOSE FERNANDES BASTOS
** CLASSE- 10065 ** VARA/JUIZ- 06/2 **2327902 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRASESCO
** CLASSE- 10014 ** VARA/JUIZ- 07/2 **

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2.ª REGIÃO

PLENO

P - 35/80

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 1980

- 79/80-A - ACORDO E DC - CAMPINAS/SP - Rel/Rev. Benedito Dario Ferraz e Octavio Pupo Nogueira Filho. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Camisas para Homens e Roupa Brancas e Indústria de Roupas Mac Celi Ltda. e outros (38). Adv. Rinaldo Corasolia e Sérgio Barros Barreto.
- 1.035/80 - MS - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Benedito Dario Ferraz e Octavio Pupo Nogueira Filho. Maria Aparecida de Carvalho Bastos Cima x Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas. Adv. Orestes Bacchetti.
- 5.174/80 - MS - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Francisco Garcia Monreal Júnior e Osvaldo da Costa Monteiro. Orpeca S/A Organização Pecuária da Amazônia x Exmo. Sr. Juiz Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Adv. José Roberto Bertoli.
- 6.646/80 - MS - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Benedito Dario Ferraz e Octavio Pupo Nogueira Filho. Fazenda Pública do Estado de São Paulo x Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal. Adv. Jacques Brusselien.
- 7.833/80 - MS - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Benedito Dario Ferraz e Octavio Pupo Nogueira Filho. Fazenda Pública do Estado de São Paulo x Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboticabal. Adv. Luiz Alberto Zeron.
- 11.117/79 - RO EM MS - J.C.J. DE AVARE/SP - Rel/Rev. Antonio Lamarca e Henrique Victor. Jayme Alves Fumari x Fazenda do Estado de São Paulo. Adv. Paulo Nishida e Anna Maria R. Bonchristiano.
- 241/80 - AR - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Aluysio Mendonça Sampaio e Henrique Victor. Armando Rabello da Motta x Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. Adv. José Roberto Vinha e Luiz Vicente Bezinelli.
- 5.510/80 - AR - CAPITAL/SP - Rel/Rev. Francisco Pugliesi e Dêlcio Trevisan. Cia. Municipal de Transportes Coletivos x Maria Torres. Adv. Sonia Regina Silva Schreiner e Agenor Barreto Parente.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 23 de setembro de 1980, ficam adiados para a sessão seguinte, estando o presente Edital afixado na Sede do Tribunal, à Rua da Consolação, nº 1.272, 9º andar. A sessão iniciar-se-á às 13:00 horas.

São Paulo, 16.9.80

WALDIR CARVALHO

Secretário do Tribunal Pleno

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, reunido em Sessão Administrativa no dia 15 de julho de 1980, resolveu aprovar o seguinte Assento Regimental:

ASSENTO REGIMENTAL

Nº 1/80

Dá cumprimento ao Título IX (Da Substituição nos Tribunais) da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei nº 35, de 14 de março de 1979).

Art. 1º O Presidente do Tribunal é substituído pelo Vice-Presidente e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 2º Em caso de afastamento, a qualquer título, exceto férias, por período superior a 30 (trinta) dias, os feitos em poder do magistrado afastado e aqueles em que tenha lançado relatório, como os que pês em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos demais membros da Turma a que pertencer, mediante oportuna compensação. Os feitos em que seja revisor passarão ao magistrado que se lhe seguir, na ordem de antiguidade.

§ 1º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o magistrado afastado seja o relator.

§ 2º Somente quando indispensável para decidir na va questão, surgida no julgamento, será dado substituído ao ausente, cujo voto, então, não se computará.

Art. 3º Quando o afastamento do magistrado for por período igual ou superior a três (03) dias, exceto férias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os dissídios coletivos, os mandados de segurança e outros feitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamam solução urgente. Em caso de vaga, res salvados esses processos, os demais serão atribuídos ao nomeado para preenchê-la.

Art. 4º O "quorum" de julgamento das Turmas é de três (03) magistrados, respeitada a representação paritária. Para compô-lo, nos casos de ausência ou impedimento eventual, o magistrado será substituído, quando não seja Relator ou Revisor, por outro da mesma Turma a que pertencer, observada a ordem de antiguidade. Não sendo possível tal forma de substituição, o Presidente da Turma procederá a sorteio público dentre os magistrados das demais Turmas do Tribunal. Da mesma forma se procederá, na hipótese de empate na votação, quando a Turma estiver integrada por quatro magistrados.

Art. 5º O "quorum" de julgamento do Tribunal, em sessão plenária, é composto de quinze (15) magistrados. Para completá-lo, nos casos de suspensão ou impedimento de magistrados do Tribunal, poderão ser convocados Juizes Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento da Sede.

§ 1º A convocação far-se-á através de sorteio público e o magistrado convocado funcionará apenas como vogal.

§ 2º Não poderão ser convocados magistrados punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nem os que estejam respondendo ao procedimento previsto no art. 27 da mesma Lei.

Art. 6º É vedado o afastamento, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de magistrados em número que possa comprometer o "quorum" de julgamento das Turmas ou do Pleno.

Art. 7º O Presidente efetivo ou regimental terá voto em todos os julgamentos.

Art. 8º Para assegurar a paridade da Justiça do Trabalho, o afastamento, a qualquer título, de representante classista do Tribunal implicará na imediata convocação do respectivo suplente.

§ 1º Não havendo suplente, o Presidente do Tribunal poderá convocar vogal de Junta de Conciliação e Julgamento da Sede, da mesma classe a que pertencer o ausente.

§ 2º Nos impedimentos ocasionais e nos casos de suspensão do representante classista, o Presidente de Turma poderá determinar a convocação de representante, da mesma classe do impedido, de outra Turma do Tribunal.

Art. 9º Este Assento, aprovado e publicado na presente sessão, tem vigência imediata.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 16.9.80

WALDIR CARVALHO

Secretário do Tribunal Pleno

1.ª TURMA

EDITAL - 662/80 - INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 16.9.1980, foram publicados os seguintes acórdãos:

1. 11.179/78-RO-JCJ-São Carlos-SP-Ac.8905/80-Rel. Juiz Nelson Ferreira de Souza - 1º Cia. Brasileira de Tratores x 2º José Manoel Motta Rodrigues da Silva e outros. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. Custas na forma da Lei. Adv. Gipsy Garcia Ferreira e Vilma Ortigoso Seixas.

2. 14.012/78-RO-23a.JCJ-Capital-SP-Ac.8906/80-Rel. Juiz Rubens Ferrari - Vicente Machione x Sul Brasileiro SP. Crédito Imobiliário S/A. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. José Pedro Domezi e Paulo Rubens Canale.

3. 4611/79-RO-32a.JCJ-Capital-SP-Ac.8907/80-Rel. Juiz Rubens Ferrari - Juarez Mandú de Oliveira x Ceageesp Cia. de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito do reclamante às diferenças de repouso e feriados, mantendo, no mais, a decisão de origem, vencido o Juiz Marcos Manus, que negava provimento. Custas na forma da Lei. Adv. Paulo Cornacchione e João Ney Prado Colagrossi.

4. 14.682/79-RO-3a.JCJ-Santos-SP-Ac.8908/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - 1º Valdir Cavalier Couceiro x 2º Cia. Docas de Santos. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida pela 2a. recorrente; no mérito, por igual votação em negar provimento ao recurso; por maioria de votos, em dar provimento parcial ao 2º apelo, para esconder a condenação do item "d" do "decisum", vencido o Juiz Afonso Teixeira Filho, que negava provimento. Custas na forma da Lei. Adv. Wilson de Oliveira e Eduardo Cacciari, que sustentou oralmente.

5. 15.264/79-RO-21a.JCJ-Capital-SP-Ac.8909/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - José Nunes da Silva x Banepa S/A. Serviços Técnicos e Administrativos. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. Agenor Barreto Parente e Marcos Aurélio Pinto. Sust. oral. Dr. Marcos Schwartzman.

6. 15.265/79-RO-22a.JCJ-Capital-SP-Ac.8910/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - Cícero Pedro da Silva x Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguida; no mérito, por igual votação, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. Djalma da Silveira Allegro e Sérgio de Avelar Figueiredo.

7. 15.268/79-RO-22a.JCJ-Capital-SP-Ac.8911/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - José Afonso de Oliveira x Kenop Proteção Particular S/A. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. Renato Rodrigues Ferreira e Eurálio de Oliveira Júnior.

8. 15.278/79-RO-JCJ-Catanduva-SP-Ac.8912/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - Sebastião Quintino x Antonio Spina. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. Ademar Mauro e Arlindo Busnardo.

9. 15.311/79-RO-7a.JCJ-Capital-SP-Ac.8913/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - Joaquin Diamantino Batista x la. Assessoria Empresarial Ltda. x 2a. Pomento Nacional S/A. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da Lei. Adv. Dany Mendonça, Eden Gonçalves Hiura e Erasto Soares Veiga. Sust. oral. Dr. Maurício da Campos Veiga.

10. 15.390/79-RO-2a.JCJ-S. Bernardo do Campo-SP-Ac.8914/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - 1º Nelson do Espírito Santo x 2º Volkswagen do Brasil S/A. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os apelos. Custas na forma da Lei. Adv. Erineu Edison Maranesi e Rafael Jorge Neto.

11. 15.393/79-RO-Comarca de Auriflama-SP-Ac.8915/80-Rel. Juiz Antonio Lamarca - 1º Joaquim Pereira de Souza e outros x 2º Constantino Rodrigues (Fazenda Portalassa). ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. Custas na forma da Lei. Adv. Márcio da Mata Branco e Sebastião Dainesi.

São Paulo, 16.9.1980.

WALDIR CARVALHO

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL-663/80-INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada dia 16.09.1980, foram publicados os seguintes acórdãos:

1. 15420/79-RO-2a.JCJ-Guarulhos-SP-Ac.8916/80 - Rel. Antonio Lamarca - Marco Mantovani x Augusto Mendes. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Adv. Rogério Napoli.

2. 223/80-RO-Com. Garça-SP-Ac.8917/80 - Rel. Nelson Ferreira de Souza - Amílho Martini (Fazenda Floresta) x Geraldo de Souza. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Adv. Paulo de Toledo Ribeiro, Pani Camargo da Silva.

3. 330/80-AP-JCJ-Suzano-SP-Ac.8918/80 - Rel. Antonio Lamarca - Takeshi Terada x Celso Maximo de Carvalho. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar extinta a execução, remetendo-se os autos ao arquivo. Custas na forma da lei. Adv. Jorge Radi, Carlos José O. Trevisan.

4. 586/80-AP-20a.JCJ-Capital-SP-Ac.8919/80 - Rel. Antonio Lamarca - Siderúrgica J.L. Aliperti S/A. x Octacilio Sérgio Leão. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Custas na forma da lei. Adv. Cássio Mesquita Barros Jr., Dany Mendonça. Sust. - oral. Marcos Schwartzman.

5. 676/80-RO-12a.JCJ-Capital-SP-Ac.8920/80 - Rel. Afonso Teixeira Filho - Vera Lucia da Rocha e outros, x Brinquedos Bandeirantes S/A. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Adv. Elucitana Badia Kemp, Sandra Regina de Freitas Silva.

6. 789/80-RO-2a.JCJ-S. Bernardo Campo-SP-Ac.8921/80 - Rel. Nelson Ferreira de Souza - Bombril S/A. Indústria e Comércio x Maria Cristina Cordeiro Chagas. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Adv. Antonio Miguel, Vilmar Onofrio Bruno.

7. 824/80-AP-1a.JCJ-S. Bernardo Campo-SP-Ac.8922/80 - Rel. Antonio Lamarca - João Lima Santos x Empreito Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. Custas na forma da lei. Adv. Erineu Edison Maranesi.

8. 1129/80-AP-2a.JCJ-Cubatão-SP-Ac.8923/80 - Rel. Antonio Lamarca - Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás x Mercedes Duarte da Silva. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para julgar extinta a execução, remetendo-se os autos ao arquivo. Custas na forma da lei. Adv. Antonio Luis Fonseca de Moraes e Arnaldo Valente.

9. 2123/80-RO-7a.JCJ-Capital-SP-Ac.8924/80 - Rel. Nelson Ferreira de Souza (designado) - Amaro Pereira da Silva x Viação Garagem Mar Paulista Ltda. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para condenar a reclamada a computar as horas extras nos títulos reclamados e no pagamento de remuneração do período, no valor de 2 mil cruzeiros, vencido o Juiz Marcos Manus, parcialmente. Custas na forma da lei. Adv. Fabio Bellucci, Cícero Campos.

10. 4216/80-AP-Com. Pirajui-SP-Ac.8925/80 - Rel. Nelson Ferreira de Souza - David Luiz Del Hoyo x Dante Savi S/A Comércio de Automóveis. ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo. Custas na forma da lei. Adv. Lázaro Penteado Fagundes, Walter Neger de Pádua e Castro.

São Paulo, 16.09.1980

WALDIR CARVALHO

Secretário Tribunal Pleno

5.ª TURMA

EDITAL-664/80-INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem do Sr. Presidente do Tribunal, faço saber que em sessão realizada dia 16.09.1980, foram publicados os seguintes acórdãos:

1. 12417/79-RO-JCJ-Avaré-SP-Ac.8926/80 - Rel. Francisco de Mattos Rangel - 1º Ulisses Medeiros x 2º Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. ACORDAM os Juizes da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para parcialmente, para garantir a recorrente indenização em dobro, além das verbas reconhecidas na decisão; por igual votação, negar provimento ao 2º recurso. Custas na forma da lei. Adv. Jano Carvalho, Francisco José Marcondes e Evangelista.

2. 12431/79-RO-JCJ-Jacareí-SP-Ac.8927/80 - Rel. Dêlcio Trevisan (designado) - 1º Maria das Graças Casilha Solari Maia x 2º Banco de Crédito Nacional S/A. ACORDAM os Juizes da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por voto de desempate do Presidente, vencido os Juizes Francisco de Mattos Rangel e Francisco Pugliesi, em dar provimento parcial ao 1º recurso, para reconhecer a reclamante o direito às horas extras; por unanimidade de votos, negar provimento ao 2º recurso. Custas na forma da lei. Adv. Henrique D'Aragnona Buzzoni, que sust. oral. Ichle Schwartzman.

3. 12439/79-RO-JCJ-S. Caetano Sul-SP-Ac.8928/80 - Rel. Dêlcio Trevisan (designado) - Pedro Firmino da Silva e outro x Casa Cerâmica Artística Sul Americana S/A. ACORDAM os Juizes da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por voto de desempate do Presidente, vencido os Juizes Francisco de Mattos Rangel e Francisco Pugliesi, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. Adv. Erineu Edison Maranesi, Vasco Vivarelli.

4. 13591/79-RO-6a.JCJ-Capital-SP-Ac.8929/80 - Rel. Fausto Ciliberti - Antonio Murilo Pereira e outros x Banepa